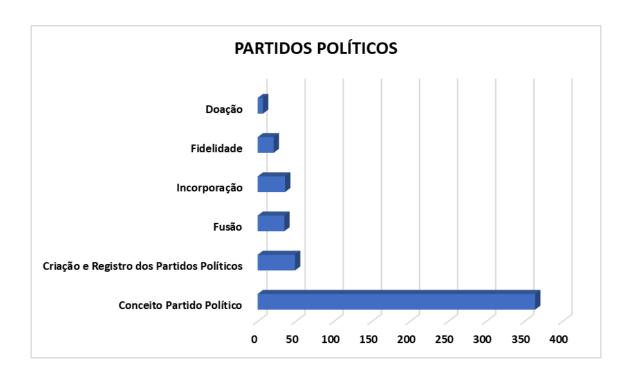
13. PARTIDOS POLÍTICOS (LEI № 9.096/95 E ALTERAÇÕES POSTERIORES): CONCEITUAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, CRIAÇÃO E REGISTRO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E EXTINÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, FILIAÇÃO, FIDELIDADE E DISCIPLINA PARTIDÁRIAS



PARTIDOS POLÍTICOS

1- O que é?

Os partidos políticos são associações de pessoas com ideologias ou interesses comuns, que, mediante uma organização estável, influenciam a orientação política de um país. Tratam-se de pessoas jurídicas de direito privado que se destinam a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal. Este conceito é muito bem definido no art. 1º da Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos) que traz:

"Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos.

I - caráter nacional;

Questões resolvidas

 II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

Número de acertos = _____







III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

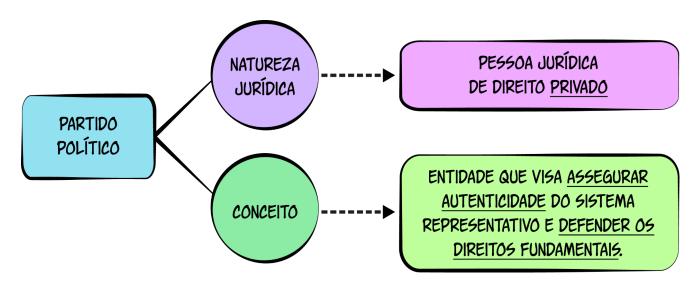
- § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.
- § 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.
- § 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.
- § 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar."

2- Como funciona?

Atenção: O partido político não pode ser equiparado às entidades paraestatais.

O Texto constitucional garante a livre criação, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana, observado o funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

Ademais, destaca-se que os partidos políticos adquirem personalidade jurídica na forma da lei civil e registram seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, devendo ter representatividade em pelo menos um terço dos Estados da Federação (caráter nacional). Além disso, a CF/88 veda o recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros e exige a prestação de contas à Justiça. Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e a TV, possuem autonomia para definir sua estrutura interna, sua organização e seu funcionamento.



TRADUÇÃO JURÍDICA:

E você pode estar aí pensando: "Prof., o que é caráter nacional?"

Número de acertos = _____

Questões resolvidas







Considera-se partido político de caráter nacional aquele que comprove, no período de dois anos, o apoiamento de eleitores não filiados a partido político correspondente a, pelo menos, 0,5% (cinco décimos por cento) dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de 0,1% (um décimo por cento) do eleitorado que haja votado em cada um deles. EXEMPLIFICANDO: Imagine que um partido político de caráter nacional, chamado Partido da Liberdade (PL), deseja comprovar o apoiamento de eleitores não filiados a partido político, conforme exigido pela legislação eleitoral. Para isso, o PL precisa alcançar o número mínimo de eleitores apoiadores em pelo menos um terço dos estados brasileiros, com uma porcentagem mínima de eleitorado em cada um deles. Suponha que a última eleição geral para a Câmara dos Deputados tenha sido realizada em 2018, e que o total de votos válidos no país tenha sido de 110 milhões. Desse total, o PL precisa comprovar o apoiamento de pelo menos 550 mil eleitores não filiados a partido político, distribuídos em por pelo menos um terço dos estados brasileiros, com um mínimo de 110 mil eleitores apoiadores em cada um deles.Para atender a esse requisito, o PL decide lançar uma campanha de filiação e apoio em diversos estados do país. Em São Paulo, o Estado mais populoso do país, o PL consegue angariar 250 mil apoiadores em dois anos, representando 0,6% dos votos válidos na última eleição para a Câmara dos Deputados no estado. Em Minas Gerais, outro Estado com grande peso eleitoral, o partido consegue 130 mil apoiadores, representando 0,3% dos votos válidos na última eleição para a Câmara dos Deputados. Além disso, o PL também consegue apoiadores em mais seis Estados, cada um com um mínimo de 110 mil eleitores apoiadores, totalizando 880 mil eleitores apoiadores em todo o país. Com esses números, o partido consegue cumprir o requisito de comprovar o apoiamento de eleitores não filiados em pelo menos um terço dos estados brasileiros, com um mínimo de eleitorado em cada um deles, e pode se registrar como partido político de caráter nacional.

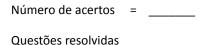
Portanto, são características dos Partidos Políticos:

- a) Caráter nacional que visa resguardar o princípio federativo da unidade nacional;
- b) Proibição de recebimento de recursos financeiros de entidades ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;
- c) Prestação de contas à justiça eleitoral;
- d) Funcionamento parlamentar de acordo com a lei;
- e) Pessoas jurídicas de direito privado.

Um tópico bastante cobrado em certames públicos é a literalidade do artigo 6º da Lei nº 9.096/95: "É vedado ao partido político ministrar instrução militar ou paramilitar, utilizar-se de organização da mesma natureza e adotar uniforme para seus membros".

Importante ressaltar que para que um partido possa ser criado e reconhecido pelo nosso modelo de democracia como um partido regular, é necessário que ele passe por 04 (quatro) etapas de criação. São elas:

Etapa 01 – Trata-se do primeiro passo da criação da agremiação, quanto a ele, a legislação é bem clara em trazer os requisitos, 101 (cento e um) fundadores no mínimo, com domicílio eleitoral em pelo menos ½ (um terço) dos Estados. Nessa etapa cabe ainda destacar que o requerimento dirigido ao registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas deverá estar acompanhado dos seguintes documentos: 1- Cópia autenticada da ata de reunião de fundação do partido. 2-Exemplares do Diário Oficial que publicou, no seu inteiro teor, o programa e o estatuto. 3- Relação de todos os fundadores com o nome completo, naturalidade, número do título eleitoral com zona, seção, município e estado, profissão e residência. 4- Nome e função dos dirigentes provisórios e o endereço da sede do partido em território nacional.







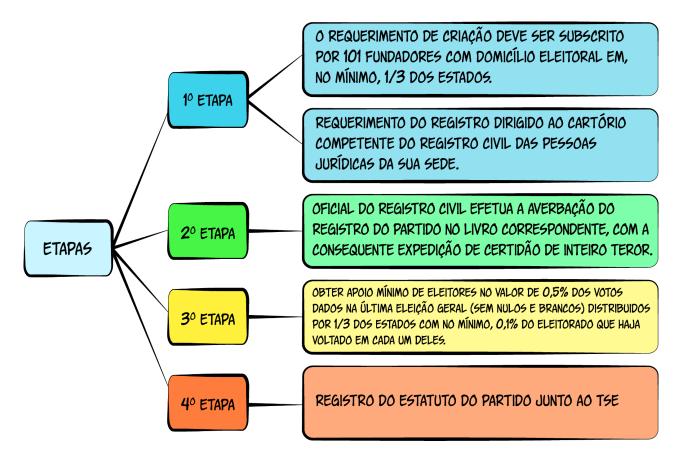


Etapa 02 – É o momento em que o Oficial de Registro Civil efetua a averbação do registro do partido em livro competente. Aqui nasce a personalidade jurídica do partido.

Etapa 03 – É o momento em que o partido busca o apoiamento mínimo que lhe confere o caráter nacional.

Etapa 04 – É, de fato, quando nascem os direitos do partido junto à Justiça Eleitoral. Aqui o partido tem seu estatuto sendo registrado no TSE.

Ademais, ressalta-se que acordo com o art. 11 da Lei dos Partidos Políticos é somente com o registro no TSE que os partidos poderão credenciar delegados perante o Juiz Eleitoral, TRE e TSE. EXEMPLIFICANDO: Antes de se tornar um partido de expressão nacional, o PSL precisou cumprir os requisitos estabelecidos pela legislação eleitoral brasileira. Isso incluiu a comprovação do apoiamento de eleitores não filiados a partidos políticos, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 7º da Lei nº 9.096/95. Para comprovar esse apoiamento, o PSL precisou coletar assinaturas em todo o país. A lei exige que o partido demonstre o apoiamento de eleitores não filiados a partido político correspondente a pelo menos 0,5% dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos por um terço, ou mais, dos estados brasileiros, com um mínimo de 0,1% do eleitorado em cada um deles. O PSL cumpriu esses requisitos e se tornou um partido político de caráter nacional, com representantes em diversas regiões do país.



ATENÇÃO: O registro do partido no TSE não tem efeito de conferir personalidade jurídica, ou seja, o partido não passa a existir depois do seu registro no TSE. Primeiro, o partido político é levado a registro no cartório de registro civil e passa a existir, depois ele é registrado no TSE.

Número de acertos = _____







Conforme o art. 12 da Lei nº 9.096/95, o partido político funciona, nas Casas Legislativas, por intermédio de uma bancada, que deve constituir suas lideranças de acordo com o estatuto do partido, as disposições regimentais das respectivas Casas e as normas desta lei.

ATENÇÃO! O artigo 13 da Lei nº 9.096/95 foi considerado inconstitucional pela unanimidade dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), sob o argumento de que prejudicaria os pequenos partidos.

Cumpre esclarecer que fica cancelado, junto ao Ofício Civil e ao Tribunal Superior Eleitoral, o registro do partido que, na forma de seu estatuto, se dissolva, se incorpore ou venha a se fundir a outro. Além disso, somente o partido que tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral pode participar do processo eleitoral, receber recursos do Fundo Partidário e ter acesso gratuito à rádio e à televisão.

ATENÇÃO: Os partidos políticos têm seus litígios processados e julgados na Justiça Comum Estadual. Portanto, a competência para julgar cabe à Justiça Comum Estadual. A menos que esse conflito impacte nas eleições de alguma forma, de maneira tal que será excepcionalmente julgado pela Justiça Eleitoral.

Embora a Justiça Eleitoral não possua regra para julgamento de litígios partidários, no âmbito administrativo promove a gestão de alguns direitos partidários. É a Justiça Eleitoral que recebe recursos públicos destinados a partidos políticos; afere qual partido recebe mais ou menos; avalia os pedidos de acesso gratuito de rádio e tv e julga os processos de prestação de contas.

FUSÃO/INCORPORAÇÃO

1- O que é?

O artigo 2º da Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995), determina que: "é livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana". Segundo a legislação, por decisão de seus órgãos nacionais de deliberação, dois ou mais partidos poderão se fundir num só ou incorporar-se um ao outro.

2- Como funciona?

Na situação de **fusão**, os líderes dos partidos políticos trabalham juntos para criar estatutos e programas comuns. Em seguida, os órgãos de decisão nacionais dos partidos em processo de fusão votam juntos e, por maioria absoluta, escolhem o novo órgão de direção nacional que solicitará o registro da nova organização política. Nesse cenário, os partidos envolvidos são dissolvidos para dar lugar a uma nova entidade política. Depois que o registro da nova sigla for aprovado, os registros dos órgãos de direção estaduais e municipais dos partidos dissolvidos devem ser cancelados automaticamente.





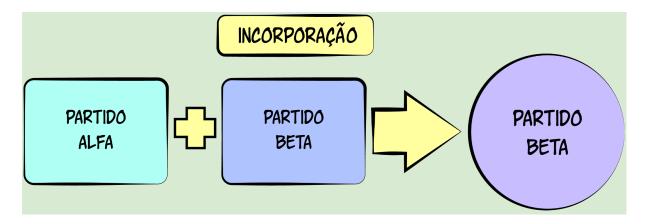




Nesse caso, os órgãos de direção dos partidos devem elaborar projetos comuns de estatuto e programa. Existência de novo partido -> registro no cartório da sede do novo partido, do estatuto e do programa.



No caso de incorporação, de acordo com o Código Civil, cabe ao partido político incorporado decidir, por maioria absoluta de votos, em sua direção nacional, sobre a adoção do estatuto e do programa de outro partido. Uma vez adotados o estatuto e o programa do partido incorporador, é realizada uma reunião conjunta dos órgãos nacionais de deliberação para eleger o novo órgão de direção nacional. Nesse caso, o partido incorporador pode manter seu nome e sigla, se desejar.



O novo estatuto (para fusão) ou o instrumento de incorporação deve ser registrado e averbado, respectivamente, no registro civil e no TSE. A fusão ou incorporação de partidos políticos só é permitida se tiverem obtido o registro definitivo do TSE pelo menos cinco anos antes.

Diferentemente da fusão, o partido incorporador mantém sua personalidade jurídica. Como o partido incorporando deixará de existir, ele deverá deliberar se irá adotar o estatuto e programa do incorporador.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas







ATENÇÃO: Para fusão e incorporação não é exigível autorização da justiça eleitoral.

DISSOLUÇÃO DO PARTIDO

Os membros do partido, se assim desejarem, sem a necessidade de permissão de qualquer espécie, promoverão a dissolução do partido. Trata-se de hipótese de dissolução voluntária, mas também existem as hipóteses de dissolução compulsória. Vejamos:

"Lei nº 9.096/95. Art. 28. O Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determina o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido contra o qual fique provado:

I - ter recebido ou estar recebendo recursos financeiros de procedência estrangeira;

II - estar subordinado a entidade ou governo estrangeiros;

III - não ter prestado, nos termos desta Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral;

IV - que mantém organização paramilitar."

ATENÇÃO: Caso exista comprovação de que o partido esteja recebendo recursos de uma entidade estrangeira, justifica-se a propositura de uma representação para fins de cancelamento da personalidade jurídica daquele partido, cancelando o seu registro no TSE e no cartório.

FUNCIONAMENTO

1- O que é?

Conforme o art. 12 da Lei nº 9.096/95, o partido político funciona, nas Casas Legislativas, por intermédio de uma bancada, que deve constituir suas lideranças de acordo com o estatuto do partido, as disposições regimentais das respectivas Casas e as normas desta lei.

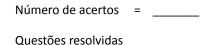
No que se refere ao tema, o STF, julgando as ADINs nº 1351-3 e 1.354-8, ajuizadas pelo PC do B e pelo PSC, respectivamente, declarou a inconstitucionalidade do artigo 13 da Lei nº 9.096/95, derrubando a cláusula de barreira, em 07/12/2006, por decisão unânime.

2- Como funciona?

O que é uma cláusula de barreira?

A cláusula de barreira é uma norma que impede ou restringe o funcionamento parlamentar ao partido que não alcançar determinado percentual de votos. Vejamos o art. 13 da Lei nº 9.096/95 dispõe: "Tem direito a funcionamento parlamentar, em todas as Casas Legislativas para as quais tenha elegido representante, o partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados obtenha o apoio de, no mínimo, cinco por cento dos votos apurados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de dois por cento do total de cada um deles"

O dispositivo acima foi considerado **INCONSTITUCIONAL PELA UNANIMIDADE DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)**, sob o argumento de que prejudicaria os pequenos partidos. A regra determinava que os partidos com menos de 5% (cinco por cento) dos votos nacionais não









teriam direito a representação partidária e não poderiam indicar titulares para as comissões, incluindo CPIs (Comissões Parlamentares de Inquérito). Além disso, perderiam recursos do fundo partidário e ficariam com tempo restrito de propaganda eleitoral em rede nacional de rádio e de TV.

FILIAÇÃO

1- O que é?

Conforme estudado, os partidos políticos são formados por um conjunto de filiados, ou seja, eleitores que aderem aos ideais da legenda e podem, ao menos potencialmente, apresentar-se como candidatos em uma eleição. Assim, a filiação partidária é um vínculo jurídico e ideológico que se estabelece entre a legenda e seus membros. Cumpre ressaltar que apenas os eleitores em pleno gozo dos seus direitos políticos podem se filiar aos partidos.

Deferido internamente no partido o pedido de filiação de determinado eleitor, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos. Porém, caso ocorra algum problema nessa inserção de dados, o interessado pode requerer a inclusão de seus nomes no sistema diretamente da Justiça Eleitoral.

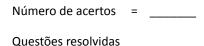
2- Como funciona?

Outrossim, exige a legislação de forma expressa, um prazo mínimo de filiação para a participação em um pleito de 6 (seis) meses, tendo como parâmetro a data da eleição. Esse prazo pode, igualmente, ser alterado pelos estatutos partidários, para um prazo maior, nunca podendo ser reduzido. Exemplificando: Camila decide se candidatar a vereadora na próxima eleição municipal. Entretanto, ela descobre que precisa estar filiada a um partido político seis meses antes da data da eleição para poder concorrer. Como ela teve o interesse em se candidatar há apenas três meses, não poderá participar deste pleito.

Destaca-se que o filiado pode promover a sua desfiliação do partido político mediante a comunicação ao dirigente partidário no município onde possui domicílio eleitoral e posteriormente, ao juiz eleitoral, apresentando cópia do pedido apresentado ao partido ou se filiando a um novo partido. Por fim, existe também o cancelamento imediato da filiação partidária que se dá nos casos de: morte, perda dos direitos políticos e expulsão.

Portanto, a desfiliação pode se operar em razão de:

- 1- Comunicar a desfiliação ao dirigente partidário no município onde possui domicílio eleitoral e posteriormente, ao juiz eleitoral, apresentando cópia do pedido apresentado ao partido. Depois de 02 (dois) dias o vínculo é extinto.
- **2- Filiação a novo partido político**, vez que a nova filiação acarreta o cancelamento da filiação mais antiga. Se comunicada ao juiz eleitoral, será automática, se não for comunicada dependerá de processo.









Prof. para que um filiado possa vir a ser candidato basta a sua filiação? Em regra, todos os filiados podem ser candidatos, contudo, os partidos possuem autonomia para apontar, em seus estatutos, regras específicas que devem ser cumpridas pelos possíveis candidatos.

ATENÇÃO! Súmula TSE nº 2: Assinada e recebida a ficha de filiação partidária até o termo final do prazo fixado em lei, considera-se satisfeita a correspondente condição de elegibilidade, ainda que não tenha fluído, até a mesma data, o tríduo legal de impugnação. Exemplificando:Imagine que Clara decidiu se candidatar a vereadora na cidade dela. Se as eleições são em outubro, ela precisa ter se filiado a um partido político até abril. Se ela entregou a papelada de filiação até essa data, mesmo que ninguém tenha tido tempo de contestar sua filiação até lá, ela está apta para se candidatar.

Súmula TSE nº 20: A prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei nº 9.096/95, pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública.

ATENÇÃO! Existem alguns cidadãos que estão impedidos de filiar-se -> militares, enquanto em serviço ativo (o militar não pode ser filiado a um partido, mas pode ser escolhido como candidato em convenção partidária); Magistrados; Membros do TCU; Servidor da Justiça Eleitoral. Para que os membros do MP, Magistrados, membros do TCU e servidores da Justiça Eleitoral possam se filiar a partido e concorrer a cargos eletivos, devem preencher os requisitos: afastamento definitivo do cargo por meio de aposentadoria ou pedido de exoneração e filiação partidária no prazo legal (6 meses antes do pleito).

PRAZO DE DOMICÍLIO ELEITORAL E FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DO CANDIDATO - Art. 9º

1- O que é?

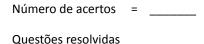
Conforme estudado, para concorrer às eleições o candidato deve possuir domicílio na circunscrição e filiação deferida no partido pelo qual pretende concorrer no prazo de seis meses antes do pleito. A contagem do prazo tem como referência a data do primeiro turno. Se utilizarmos como exemplo a situação das Eleições de 2024, onde o primeiro turno deverá acontecer no dia 6 de outubro de 2024, aqueles que pretendem concorrer a prefeito ou vereador devem estar domiciliados e filiados ao partido pelo qual desejam pleitear os cargos até o dia 6 de abril de 2024. Veja como dispõe a lei:

"Lei nº 9.504/97, Art. 9º Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo **prazo de seis meses** e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo. (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos após o prazo estipulado no caput, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido de origem."

As circunscrições se correlacionam com os cargos em disputa:

 Circunscrição NACIONAL – <u>Cargos de Presidente e Vice-Presidente</u> -> domicílio registrado em qualquer lugar do território nacional;









- Circunscrição ESTADUAL/DISTRITAL <u>Cargos de Governador e Vice-Governador, Deputado</u>
 Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital, Senador da República -> domicílio deve estar registrado no Estado ou no Distrito Federal;
- Circunscrição MUNICIPAL <u>Cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, Vereador</u> -> domicílio deve estar registrado no município onde se pretende concorrer.

Contudo, o prazo mínimo de filiação partidária é tema que comporta diversas discussões jurisprudenciais. Vamos, então, verificar algumas decisões do TSE a respeito do tema:

FICA LIGADO NA JURISPRUDÊNCIA:

- Flexibilização do Prazo Mínimo: O TSE, em algumas decisões, tem flexibilizado o prazo mínimo de filiação partidária em situações específicas. Por exemplo, pode ser admitida a filiação de candidatos após o prazo legal em casos de fusão ou incorporação de partidos, levando em conta a data de filiação à agremiação de origem.
- Súmula-TSE nº 20: A prova de filiação partidária daquele cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o art. 19 da Lei nº 9.096/1995, pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública.
- Servidor da Justiça Eleitoral que pretende se candidatar o exercício de atividades político-partidárias é vedado aos servidores da Justiça Eleitoral, logo esse servidor deve se exonerar do cargo público (afastamento definitivo) para cumprir o prazo legal de filiação partidária, ainda que afastado do órgão de origem e pretenda concorrer em estado diverso de seu domicílio profissional – Res. TSE nº 22088/2005.
- O Militar da ativa não pode estar filiado a partido, logo a ele não se exige prévia filiação partidária. A escolha em convenção é suficiente - Ac.-TSE, de 30.8.1990, no REspe nº 8963 e Res.-TSE nº 21787/2004.
- Militar que passa à reserva após o prazo de seis meses, mas antes da escolha em convenção: deve se filiar em até 48 (quarenta e oito) horas após tornar-se inativo – Cta-TSE 575 e 563, de 4.5.2000.

FUNDO PARTIDÁRIO

1- O que é?

O financiamento de partidos políticos é um tema controverso e amplamente discutido no Brasil. Muitos acreditam que, devido à grande importância dos partidos políticos para a democracia brasileira e sua influência nas ações governamentais, o financiamento deveria ser exclusivamente público e proibido o financiamento privado.

Há quem argumente que a corrupção endêmica e outras mazelas da política e da administração pública têm origem no financiamento privado.

Atualmente, o Brasil adota um sistema de financiamento misto, no qual os partidos políticos recebem recursos tanto do Estado quanto de particulares.

2- Como funciona?

Número de acertos = _____ Questões resolvidas







No que se refere ao financiamento público, existem duas fontes principais: o Fundo Partidário, regulado pela Lei dos Partidos Políticos (LOPP), e o Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC). O Fundo Partidário é composto por recursos públicos e inclui verbas como as multas eleitorais, recursos financeiros destinados por lei e a dotação orçamentária da União destinada a esse fim.

As verbas provenientes do fundo partidário não podem ser utilizadas de forma indiscriminada. Portanto, é necessário seguir as normas estabelecidas para sua aplicação, incluindo as seguintes regras:

- 1. Utilização na manutenção das sedes e serviços do partido, sendo permitido o pagamento de pessoal, desde que respeitados os seguintes limites: 50% (cinquenta por cento) para o órgão nacional e 60% (sessenta por cento) para cada órgão estadual e municipal;
- 2. Utilização em propaganda política e doutrinária;
- 3. Utilização em alistamento e campanhas eleitorais;
- 4. Utilização na criação e manutenção de institutos ou fundações de pesquisa e educação política, sendo obrigatória a destinação de, no mínimo, vinte por cento do valor total recebido para essa finalidade;
- 5. Utilização na criação e manutenção de programas que visem promover e difundir a participação política das mulheres, executados pela Secretaria da Mulher ou por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretária da Mulher, com percentual fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total:
- 6. A fim de apoiar a pesquisa, estudo e doutrinação política, aos quais o partido político esteja regularmente filiado, as verbas podem ser utilizadas para pagamento de mensalidades, anuidades e outras despesas de organismos partidários internacionais;
- 7. A verba também pode ser utilizada para contratação de serviços de consultoria contábil e jurídica, bem como para serviços jurisdicionais em ações de controle de constitucionalidade e outros processos judiciais e administrativos relacionados ao interesse partidário, incluindo litígios envolvendo candidatos do partido, eleitos ou não, relacionados exclusivamente ao processo eleitoral;
- 8. As despesas com alimentação, incluindo restaurantes e lanchonetes, também podem ser pagas com a verba partidária.
- 9. A Emenda nº 117/2022: impõe aos partidos a aplicação de recursos do Fundo Partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita na rádio e na TV no percentual mínimo de 30% para candidaturas femininas. Ademais, se dentre as mulheres há 40% de candidatas negras, logo, 40% do recurso das mulheres devem ser destinados à candidatura das mulheres negras.

Cabe destacar que a Emenda Constitucional nº 97/2017 determinou que o acesso aos recursos do Fundo Partidário e ao tempo gratuito de rádio e TV é garantido aos partidos que cumprirem a cláusula de barreira:







"Constituição, Art. 17, § 3º Somente terão direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)

I - obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, **no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas;** ou (Incluído pela Emenda

Constitucional nº 97, de 2017)

II - tiverem elegido pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 97, de 2017)"

A Emenda Constitucional nº 97/2017 também introduziu, em seu artigo 3º, uma disposição transitória para a implementação gradual da cláusula de barreira, que entrará em vigor plenamente apenas nas Eleições de 2030.

Mas prof. "qual a diferença entre o Fundo Partidário que acabamos de ver e o FEFC?"

A distinção está no fato de que o Fundo Partidário tem como objetivo auxiliar na sustentação dos partidos políticos, enquanto o FEFC tem como objetivo auxiliar no financiamento das campanhas eleitorais. É importante não confundir esses dois propósitos distintos!

FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS - FEFC - Arts. 16-C e 16-D

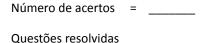
1- O que é?

O Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC) foi instituído pela Lei nº 13.487/2017. É importante destacar que este fundo não deve ser confundido com o **Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, mais conhecido como Fundo Partidário**, cuja regulamentação está presente na Lei nº 9.096/95, também conhecida como Lei dos Partidos Políticos. Ambos os fundos são abastecidos principalmente com recursos públicos, provenientes de alocações do Tesouro Nacional.

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha é constituída de dotações orçamentárias da União em um ano eleitoral, em valor equivalente ao definido pelo TSE e ao percentual do montante total dos recursos de reserva específica a programações decorrentes de emendas de bancada estadual impositiva, encaminhado no projeto de lei orçamentária anual.

FICA A DICA: O Tesouro Nacional depositará os recursos no Banco do Brasil, em conta especial à disposição do TSE, até o primeiro dia útil do mês de junho do ano do pleito. Nos quinze dias subsequentes ao depósito, o TSE divulgará o montante de recursos disponíveis no Fundo Eleitoral.

O Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC) é estabelecido no ano das eleições. Os fundos alocados para o FEFC são depositados sob a custódia do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que é encarregado de distribuí-los entre os partidos políticos. Cada partido é responsável por estabelecer critérios internos de distribuição dos recursos, sujeitos à aprovação da maioria absoluta dos membros de sua direção nacional, com observância das cotas de gênero.









Quaisquer fundos do FEFC não utilizados durante as campanhas devem ser integralmente reembolsados ao Tesouro Nacional. Esta restituição deve ser comprovada na prestação de contas dos partidos e candidatos, submetida à Justiça Eleitoral. Até o primeiro dia útil de junho, os partidos podem formalizar a RENÚNCIA aos recursos do FEFC. Os montantes renunciados são devolvidos ao Tesouro Nacional e não são distribuídos entre os outros partidos.

A distribuição dos recursos do FEFC será feita conforme o artigo 16-D da Lei nº 9.504/97:

<u>"Lei nº 9.504/97, Art. 16-D.</u> Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), para o primeiro turno das eleições, serão distribuídos entre os partidos políticos, obedecidos os sequintes critérios:

<u>I – 2% (dois por cento), divididos igualitariamente entre todos os partidos com estatutos registrados</u> no Tribunal Superior Eleitoral;

II – 35% (trinta e cinco por cento), divididos entre os partidos que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos por eles obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados;

||| – 48% (quarenta e oito por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados, consideradas as legendas dos titulares;

IV –15% (quinze por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal, consideradas as legendas dos titulares."

Na contagem do número de representantes eleitos para a Câmara dos Deputados, não serão considerados aqueles deputados que migraram de partido em razão do não atendimento da cláusula de barreira, conforme determina o art. 17, §6º, da Constituição:

"Constituição, Art. 17, § 6º Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, salvo nos casos de anuência do partido ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão."

ATENÇÃO: Conforme estudado, os candidatos eleitos para cargos proporcionais devem ter fidelidade partidária. Portanto, não pode se desfiliar do partido pelo qual foi eleito, exceto quando houver justa causa e quando se tratar de uma das hipóteses que justificam a troca de partido sem perda do mandato, prevista no art. 22 da Lei dos Partidos Políticos.

Destaca-se:

- O Fundo Especial de Financiamento de Campanhas FEFC foi criado pela Lei nº 13.487/2017.
- Alimentado, basicamente, com recursos públicos, originários de dotações do Tesouro Nacional.
- O STF (ADI nº 4.650) declarou a inconstitucionalidade das doações de recursos para partidos e campanhas feita por pessoas jurídicas.
- O Congresso Nacional criou o FEFC para custear as campanhas eleitorais, e também aumentou o valor das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Partidário.









- O acesso aos recursos do Fundo Partidário e ao tempo gratuito de rádio e TV é garantido aos partidos que cumprirem a cláusula de barreira prevista na Constituição.
- O FEFC é constituído no ano eleitoral.
- Cabe a cada partido estabelecer, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do órgão nacional de direção, os critérios internos de distribuição dos recursos, a qual deve respeitar as cotas de gênero.
- Recursos do FEFC que não foram utilizados nas campanhas deverão ser integralmente devolvidos ao Tesouro Nacional.
- EC 111/2021, art. 2º: Para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030 serão contados em dobro.

Sobre a temática campanhas eleitorais, em setembro de 2015, durante o julgamento da ADI nº 4.650, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou a inconstitucionalidade das doações de recursos para partidos políticos e campanhas eleitorais realizadas por pessoas jurídicas. Eis o teor da decisão, cujo relator foi o Ministro Luiz Fux:

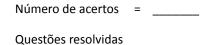
"STF, ADI 4650, Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Relator, julgou procedente em parte o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que autorizavam as contribuições de pessoas jurídicas às campanhas eleitorais, vencidos, em menor extensão, os Ministros Teori Zavascki, Celso de Mello e Gilmar Mendes, que davam interpretação conforme, nos termos do voto ora reajustado do Ministro Teori Zavascki. O Tribunal rejeitou a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade por não ter alcançado o número de votos exigido pelo art. 27 da Lei 9.868/99, e, consequentemente, a decisão aplica-se às eleições de 2016 e seguintes, a partir da Sessão de Julgamento, independentemente da publicação do acórdão. Com relação às pessoas físicas, as contribuições ficam reguladas pela lei em vigor. (...)."

No julgamento da mencionada Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), o Supremo Tribunal Federal (STF) destacou que a participação de pessoas jurídicas no financiamento do processo eleitoral, abrangendo tanto os partidos políticos quanto às campanhas, viola os princípios democráticos e de igualdade política. Isso poderia levar à dominação do processo eleitoral pelo poder econômico, um fenômeno conhecido como "plutocratização" das eleições. Como resultado, foi determinado que apenas pessoas físicas e os próprios candidatos, usando recursos próprios, poderiam realizar tais contribuições.

2- Como funciona?

Essa interpretação entrou em vigor a partir das eleições de 2016. Em resposta, o Congresso Nacional instituiu o Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC) para custear as campanhas eleitorais e aumentou o montante das dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Partidário.

Diante da decisão da Suprema Corte, todas as referências remanescentes, permitindo a doação de recursos por parte de pessoas jurídicas, feitas na Lei nº 9.504/97 e, também, em sua prova de concurso, devem ser consideradas inconstitucionais.









Nessa medida, vejamos algumas decisões importantes a respeito do assunto:

- Os recursos públicos do Fundo Partidário e do FEFC e o tempo de rádio e TV destinados às candidaturas de mulheres devem ser repartidos entre mulheres negras e brancas na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações; devem, também, ser destinados ao custeio das candidaturas de homens negros na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações. Inadequabilidade de estabelecimento, pelo TSE, de política de reserva de candidaturas para pessoas negras no patamar de 30%. Esse entendimento é aplicável a partir das Eleições 2022 (Ac.-TSE, de 25.8.2020, na Cta nº 060030647);
- Na distribuição dos recursos do FEFC, devem-se observar os percentuais mínimos de candidatura por gênero, nos termos do art. 10, § 3º, desta lei, na linha da orientação do STF na ADI nº 5.617 (Ac.-TSE, de 22.5.2018, na Cta nº 060025218).

FICA LIGADO NA JURISPRUDÊNCIA

- Os recursos públicos do Fundo Partidário e do FEFC e o tempo de rádio e TV destinados às candidaturas de mulheres devem ser repartidos entre mulheres negras e brancas na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações; devem, também, ser destinados ao custeio das candidaturas de homens negros na exata proporção das candidaturas apresentadas pelas agremiações.
- Na distribuição dos recursos do FEFC, devem-se observar os percentuais mínimos de candidatura por gênero, nos termos do art. 10, § 3º, desta lei, na linha da orientação do STF na ADI nº 5.617 (Ac.-TSE, de 22.5.2018, na Cta nº 060025218).

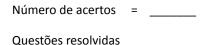
Na contagem do número de representantes eleitos para a Câmara dos Deputados, não serão considerados aqueles deputados que migraram de partido em razão do não atendimento da cláusula de barreira, conforme determina o art. 17, §6º, da Constituição.

DESCUMPRIMENTO PELOS PARTIDOS DAS NORMAS REFERENTES A ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

1- O que é?

A legislação eleitoral estabelece uma série de regras para garantir a transparência e a legalidade no financiamento das atividades partidárias. Quando os partidos não cumprem essas normas, podem ocorrer graves consequências tanto para a imagem e reputação das agremiações políticas, quanto para a própria democracia.

O não cumprimento das normas de arrecadação e aplicação de recursos pode resultar em sanções legais e administrativas para os partidos políticos. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem o papel de fiscalizar o cumprimento das regras eleitorais e pode impor penalidades como multas, suspensão do repasse de recursos públicos, inelegibilidade, entre outras. Essas medidas têm o objetivo de coibir práticas ilegais, como o uso de recursos não declarados, caixa dois eleitoral, abuso de poder econômico, entre outros.









ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS CAMPANHAS - Arts. 17 a 27

1- O que é?

Os limites de despesas de campanha serão estabelecidos por lei e divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O artigo 18-B aborda as consequências em caso de ultrapassagem desses limites: uma multa no valor correspondente a 100% (cem por cento) do montante excedido, sem prejuízo da investigação sobre abuso de poder econômico.

A responsabilidade pela gestão financeira da campanha recai sobre o próprio candidato, que pode delegá-la a um terceiro (um administrador financeiro) por ele designado. Nesse caso, o candidato continua sendo solidariamente responsável, junto ao administrador indicado, pela veracidade das informações financeiras da campanha.

2- Como funciona?

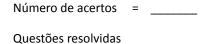
A legislação exige a abertura de contas bancárias específicas para registrar todas as transações financeiras da campanha. O descumprimento dessa obrigação pode levar à rejeição da prestação de contas, entre outras penalidades. Mesmo que não haja movimentação financeira, é obrigatória a abertura da conta bancária, conforme jurisprudência consolidada do TSE. Todos os recursos devem passar por essas contas bancárias específicas da campanha, declaradas à Justiça Eleitoral. O uso de recursos não declarados para despesas eleitorais (o chamado "caixa dois") é ilegal e pode resultar na rejeição das contas e, se houver comprovação de abuso de poder econômico, na anulação do registro de candidatura ou na cassação do mandato, se já tiver sido concedido. A recusa das contas de campanha é comunicada ao Ministério Público Eleitoral, que pode decidir se deve ou não propor uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) contra o candidato, conforme o artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90.

Início da arrecadação de recursos: A captação de recursos é permitida assim que o candidato obtém seu CNPJ, o que geralmente ocorre em até três dias úteis após receber o RRC. Essa atribuição é praticamente automática devido à integração entre os sistemas eletrônicos da Justiça Eleitoral e da Receita Federal do Brasil.

Além disso, a própria legislação autoriza o início da captação de recursos por meio de plataformas de financiamento coletivo - crowdfunding, a partir de 15 de maio do ano da eleição. Entretanto, a liberação desses recursos fica condicionada ao registro da candidatura, e a realização das despesas deverá observar o calendário eleitoral.

Opções de doações de recursos - pessoas físicas: A lei enumera duas maneiras pelas quais as pessoas físicas podem doar recursos: doações em dinheiro e doações estimadas em dinheiro. Um exemplo de doação estimada em dinheiro é quando alguém cede temporariamente um imóvel para o candidato usar como sede de sua campanha, ou um veículo para realizar eventos de campanha.

Mesmo que sejam doações estimadas em dinheiro, essas contribuições devem ser devidamente documentadas e declaradas na prestação de contas do candidato. É essencial também que o CPF do doador seja registrado, garantindo assim a origem dos recursos provenientes de pessoa física.









Arrecadação de Recursos:

- CNPJ do candidato é obtido em até três dias úteis após o RRC.
- Integração entre sistemas automatiza o processo de obtenção do CNPJ.
- Arrecadação autorizada por ferramentas de financiamento coletivo a partir de 15 de maio do ano eleitoral.

Doações de Pessoas Físicas:

- Duas formas possíveis: doações em dinheiro e doações estimáveis em dinheiro.
- Exemplos de doações estimáveis em dinheiro incluem cessão temporária de imóveis e veículos.
- Documentação e registro obrigatórios para ambas as formas de doação.
- Necessidade de declaração na prestação de contas do candidato.
- Indispensável registrar o CPF do doador para comprovar a origem dos recursos de pessoa física.

A jurisprudência atual do TSE admite, também, a doação através de chave PIX, desde que a chave seja o CPF do doador (Ac.-TSE, de 31.5.2022, na CtaEl nº 060024402).

O desrespeito aos limites de doação impostos pela lei, tanto de pessoa física quanto de autofinanciamento, tem por consequência a imposição de multa, no valor de até 100% da quantia doada em excesso. A dosimetria da multa fica a critério do juiz eleitoral competente, levando em conta as circunstâncias do caso concreto.

Limite de Autofinanciamento pelo próprio candidato:

- Limite de 10% (dez por cento) do gasto previsto na campanha para o cargo almejado. O
 candidato pode doar até 10% do limite de gastos da campanha para qual concorre.
- Objetivo: evitar abuso de poder econômico e garantir equilíbrio no pleito.
- Desrespeito ao limite resulta em aplicação de multa conforme o art. 23, §3º, da Lei nº 9.504/97.

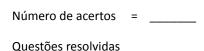
Recursos Próprios:

- Recursos próprios englobam dinheiro em espécie, bens ou serviços estimáveis em dinheiro.
- No caso de campanhas majoritárias, o limite considera recursos do titular e do vice em conjunto.
- Despesas com honorários advocatícios e contábeis pagos pelo candidato não entram no cálculo do limite de 10% (dez por cento) para autofinanciamento.

DOAÇÕES

1- O que é?

MACETE DOAÇÕES:









- > PESSOAS FÍSICAS = LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O RENDIMENTO BRUTO NO ANO ANTERIOR.
- > PRÓPRIO CANDIDATO = LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DE GASTOS PREVISTO PARA CAMPANHA DO CARGO EM DISPUTA.

Desrespeito aos Limites de Doação:

- Consequência: Imposição de multa ao infrator que fez a doação, podendo alcançar até 100% (cem por cento) do valor doado em excesso (§3º, do art. 23, da Lei nº 9.504/97).
 Exemplificando: O eleitor recebeu 500 mil brutos no ano anterior. Portanto, ele poderia ter doado 50 mil para campanhas eleitorais. Contudo, doou 70 mil reais e estará, então, sujeito a uma multa de 100% do que excedeu. Nesse caso, esse eleitor poderá sofrer uma multa eleitoral de até 20 mil reais.
- Dosimetria da multa fica a critério do juiz eleitoral, considerando as circunstâncias do caso.
- A infração é apurada por meio de Representação por doação acima do limite legal (DALL), seguindo o rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.
- Exceder os limites de gastos resulta na desaprovação das contas de campanha, violando o princípio da igualdade de condições na disputa eleitoral.

Meios Permitidos de Doação: A lei estabelece restrições para garantir a licitude da origem dos recursos e permitir o rastreio do dinheiro, sendo avaliado no processo de prestação de contas de campanha pela Justiça Eleitoral. Os meios permitidos para recebimento de doações são:

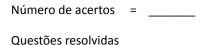
- Cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos.
- Depósitos em espécie devidamente identificados.
- Mecanismo em sítio do candidato, partido ou coligação na Internet, permitindo o uso de cartão de crédito, com identificação do doador e emissão obrigatória de recibo eleitoral.
- Instituições que promovam financiamento coletivo por meio de sítios na Internet, aplicativos e recursos similares, com requisitos como cadastro prévio na Justiça Eleitoral, identificação obrigatória do doador, lista pública de doadores, emissão de recibo e observância do calendário eleitoral.
- Comercialização de bens/serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou partido.

Eventos de Arrecadação:

- Gera discussão se contarem com presença de artistas ou apresentações artísticas.
- Lei considera irregular a realização de showmícios (art. 39, §7º, Lei nº 9.504/97).
- Questão: eventos de arrecadação com presença de artistas são considerados showmícios?

O STF analisou o tema em 2021 - ADI 5970, e reconheceu a licitude desse tipo de evento:

Ac.-STF, de 7.10.2021, na ADI nº 5970: confere interpretação conforme a este inciso, para reconhecer a possibilidade de realização de apresentações artísticas ou shows musicais em eventos de arrecadação de recursos para campanhas eleitorais, não se aplicando o princípio da anualidade eleitoral a esse entendimento.









O STF veta showmício, mas permite apresentação para arrecadar recursos: assim, os showmícios são proibidos em eleições para resguardar a igualdade na disputa e frear a influência do poder econômico. Porém, apresentações de artistas em eventos de arrecadação, onde o artista não declara seu voto ou faz pedido de voto, são permitidas.

A coleta de recursos é permitida assim que o candidato obtém o CNPJ, o que geralmente ocorre em até três dias úteis após receber o Registro de Candidatura (RRC). Essa atribuição é quase inteiramente automatizada devido à integração entre os sistemas eletrônicos da Justiça Eleitoral e da Receita Federal do Brasil.

No entanto, a lei também autoriza o início da arrecadação de fundos por meio de plataformas de financiamento coletivo - crowdfunding, a partir de 15 de maio do ano da eleição.

POSSIBILIDADES DE DOAÇÕES DE RECURSOS – PESSOAS FÍSICAS

1- O que é?

A legislação enumera duas formas de doação de recursos permitidas por PESSOAS FÍSICAS: doações em dinheiro e doações que podem ser avaliadas em dinheiro. Um exemplo de doação avaliável em dinheiro é o empréstimo temporário de um imóvel para que o candidato possa estabelecer seu comitê de campanha, ou o empréstimo de um veículo para realizar atividades de campanha.

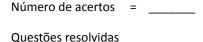
Apesar de serem consideradas como doações avaliáveis em dinheiro, essas contribuições devem ser registradas documentalmente e declaradas na prestação de contas do candidato. É essencial também incluir o CPF do doador, para evidenciar que os recursos são provenientes de uma pessoa física.

2- Como funciona?

De acordo com a jurisprudência atual do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), também é permitida a doação através da **chave PIX**, desde que a chave seja o CPF do doador.

É considerada irregular a prática conhecida como "smurfing" (nomeada em referência ao desenho animado "Smurfs") ou estruturação: essa técnica envolve a divisão dos valores doados de modo que, individualmente, fiquem abaixo dos limites estabelecidos pela legislação eleitoral para transferências bancárias (valores pequenos, conhecidos como "smurfs"), dando a impressão de legalidade. Exemplificando: Durante a campanha eleitoral para prefeito de uma cidade, Alexandre, o atual prefeito, recebe diversas doações de pessoas físicas interessadas em apoiar sua candidatura. No entanto, ao analisar os registros de doações, Gabriela, uma advogada engajada na política local, percebe um padrão suspeito: várias doações oriundas do mesmo doador de valores idênticos. Por exemplo, em um determinado dia, Alexandre recebeu cinco doações de R\$ 900,00 cada uma de José. No entanto, ao somá-los, totalizam R\$ 4.500,00, que excede o limite legal de doação permitido para João, que tenha um rendimento bruto anual declarado de R\$37.000,00. Ou seja, 10% desse valor remonta o total de R\$3.700,00. Portanto, a doação de R\$4.500,00 supera o limite de 10%.

A lei estabelece um limite para as doações feitas por pessoas físicas, que não podem exceder 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição. Doações que ultrapassam esse limite são irregulares e sujeitas a multa. Para comprovar o montante dos rendimentos brutos, é utilizada a Declaração de Imposto de Renda apresentada à Receita Federal. Uma declaração









retificadora só é considerada válida para isentar a responsabilidade do doador se for apresentada à Receita Federal antes do ajuizamento da ação por doações acima do limite legal.

A legislação também estabelece um limite para o valor que o próprio candidato pode doar para sua própria campanha, conhecido como autofinanciamento. Esse limite corresponde a 10% (dez por cento) do limite de gastos previsto para a campanha do cargo para o qual ele concorre. Essa medida visa evitar o abuso de poder econômico por parte do candidato e, consequentemente, garantir a equidade do pleito. O não cumprimento desses limites resulta na aplicação de multa conforme previsto no artigo 23, §3º, da Lei nº 9.504/97.

Segundo o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), são considerados recursos próprios aqueles que consistem em dinheiro em espécie, bens ou serviços que possam ser avaliados em dinheiro, desde que haja a transferência de propriedade e o benefício econômico definitivo para o candidato. Nas campanhas para cargos majoritários, onde há uma chapa única, o limite é calculado considerando os recursos do titular e do vice juntos. Por fim, as despesas com honorários advocatícios e contábeis pagos pelo candidato são excluídas do cálculo do limite de 10% (dez por cento) para o autofinanciamento de campanha.

DESRESPEITO AOS LIMITES DE DOAÇÃO - CONSEQUÊNCIAS

1- O que é?

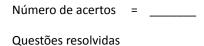
O descumprimento dos limites estabelecidos pela lei para doações, tanto por pessoas físicas quanto por autofinanciamento, resulta na aplicação de **MULTA**, **QUE PODE CHEGAR A ATÉ 100% (cem por cento) DO VALOR DOADO EM EXCESSO**. A determinação do montante da multa é deixada à discrição do juiz eleitoral responsável, levando em consideração as circunstâncias específicas do caso.

Essa infração será investigada por meio de uma Representação por Doação Acima do Limite Legal (DALL), que seguirá o procedimento estabelecido pelo artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90. Além disso, ultrapassar os limites de gastos é considerado uma infração grave, podendo levar à rejeição das contas de campanha, pois viola o princípio da igualdade de condições na competição eleitoral.

2- Como funciona?

Segundo a jurisprudência do TSE, **não há que se falar em aplicabilidade do princípio da insignificância** quando trata-se de doação acima do limite legal:

"Eleições 2010. Agravo regimental no recurso especial eleitoral. Doação de recursos acima do limite legal. Pessoa física. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Afastamento da multa ou fixação do seu valor aquém do limite mínimo legal. Impossibilidade. Agravo regimental desprovido. 1. **O princípio da insignificância não encontra guarida nas representações por doação acima do limite legal**, na medida em que o ilícito se perfaz com a mera extrapolação do valor doado, nos termos do art. 23 da Lei das Eleições, sendo despiciendo aquilatar-se o montante do excesso. Precedentes: AgR-REspe n° 713-45/BA, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 28.5.2014; AgR-AI nº 2239-62/SP, Rel. Min. Luciana Lóssio, DJe de 26.3.2014.2. Os postulados fundamentais da proporcionalidade e da razoabilidade são inaplicáveis para o fim de afastar a multa cominada ou aplicá-la aquém do limite mínimo definido em lei, sob pena de









vulneração da norma que fixa os parâmetros de doações de pessoas física e jurídica às campanhas eleitorais […]" (Ac-TSE de 17.12.2014 no AgR-REspe nº 16628, rel. Min. Luiz Fux).

MEIOS PERMITIDOS DE DOAÇÃO

1- O que é?

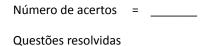
A legislação estipula uma série de requisitos para as doações feitas por partidos e candidatos. O objetivo principal dessas restrições é assegurar que a origem dos recursos, tanto aqueles provenientes de pessoas físicas quanto de autofinanciamento, seja lícita, além de possibilitar o rastreamento de todo o percurso do dinheiro. Por isso, em todas as formas de doação provenientes de pessoas físicas, é essencial identificar o doador, de preferência utilizando o CPF. A conformidade desse processo de movimentação de recursos será analisada durante o processo de prestação de contas de campanha, que é de responsabilidade da Justiça Eleitoral.

2- Como funciona?

A lei permite os seguintes **meios** para recebimento de doações (art. 23, §4º, Lei nº 9.504/97):

- Cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos;
- Depósitos em espécie devidamente identificados até o limite fixado no inciso I, do § 1º do artigo 23 da Lei nº 9.504/97;
- Mecanismo disponível em sítio do candidato, partido ou coligação na Internet, permitindo inclusive o uso de cartão de crédito, e que deverá atender aos seguintes requisitos: a) identificação do doador; b) emissão obrigatória de recibo eleitoral para cada doação realizada;
- Instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios na Internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares, que deverão atender aos seguintes requisitos: a) cadastro prévio na Justiça Eleitoral, que estabeleceu regulamentação para prestação de contas, fiscalização instantânea das doações, contas intermediárias, se houver, e repasses aos candidatos; b) identificação obrigatória, com o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um dos doadores e das quantias doadas; c) disponibilização em sítio eletrônico de lista com identificação dos doadores e das respectivas quantias doadas, a ser atualizada instantaneamente a cada nova doação; d) emissão obrigatória de recibo para o doador, relativo a cada doação realizada, sob a responsabilidade da entidade arrecadadora, com envio imediato para a Justiça Eleitoral e para o candidato de todas as informações relativas à doação; e) ampla ciência a candidatos e eleitores acerca das taxas administrativas a serem cobradas pela realização do serviço; f) não incidência em quaisquer das hipóteses listadas no art. 24 da Lei nº 9.504/97; g) observância do calendário eleitoral, especialmente no que diz respeito ao início do período de arrecadação financeira, nos termos dispostos no § 2º do art. 22-A da Lei nº 9.504/97; h) observância dos dispositivos desta lei relacionados à propaganda na Internet;
- Comercialização de bens e/ou serviços, ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político.

DOAÇÕES EXCLUÍDAS DO LIMITE









1- O que é?

Estão **excluídas do limite de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos** auferidos pelo doador no ano anterior à eleição as **doações estimáveis em dinheiro**, desde que o valor estimado não ultrapasse a **quarenta mil reais**, nas seguintes situações:

- Utilização de bem móvel ou imóvel de propriedade do doador. Exemplificando: por exemplo, a
 doação de um imóvel para ser utilizado como sede de um comitê eleitoral, ou a doação de um veículo para ser
 utilizado em eventos de campanha, se não for superior a 40 mil reais, não será computado no teto de doação
 da pessoa física.
 - Portanto, a pessoa física poderá disponibilizar bens para que o candidato possa usar na campanha, isso não entra nos 10% do rendimento bruto do ano anterior, desde que essa doação estimável em dinheiro não ultrapasse 40 mil.
- Prestação de serviços próprios. Por serviços próprios entendemos aqueles prestados diretamente pela pessoa física. Por exemplo, um locutor profissional pode doar seu tempo para gravar mensagens em nome do candidato, a serem veiculadas em carros de som; um produtor de áudio pode doar o uso de seu estúdio particular para a gravação de peças publicitárias."

Ainda que a doação possa ser avaliada em termos monetários, é crucial que os partidos e candidatos mantenham registros adequados, pois esses documentos devem ser fornecidos durante a prestação de contas. Se forem identificadas irregularidades, os infratores podem estar sujeitos a sanções.

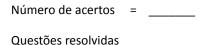
FONTES VEDADAS DE RECURSOS – ART. 24

1- O que é?

No artigo 24, a lei lista as fontes de recursos proibidas, significando que os partidos e candidatos estão **estritamente proibidos de receber qualquer forma de financiamento dessas fontes,** seja em dinheiro, avaliáveis em dinheiro, ou através de publicidade.

- Entidade ou governo estrangeiro;
- Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;
- Concessionário ou permissionário de serviço público;
- Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- Entidade de utilidade pública;
- Entidade de classe ou sindical;
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- Entidades beneficentes e religiosas;
- Entidades esportivas;
- Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- Organizações da sociedade civil de interesse público.

Se um partido político ou candidato receber financiamento dessas fontes proibidas, não apenas não podem utilizá-los, mas também devem devolver os fundos ao doador. Se não for possível identificar a









fonte, os recursos devem ser transferidos para o Tesouro Nacional, de forma devidamente documentada e justificada durante a prestação de contas.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já determinou que um depósito identificado, por si só, não é suficiente para comprovar a origem e a legalidade dos recursos, pois não há registro prévio dos fundos no sistema bancário.

DOAÇÕES VEDADAS -> É VEDADA DOAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CAMPANHAS ELEITORAIS

1- O que é?

As doações vedadas de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais representam uma importante restrição estabelecida pela legislação eleitoral brasileira. De acordo com a Lei nº 9.504/97, é proibido que empresas e outras entidades jurídicas realizem contribuições financeiras diretas para partidos políticos ou candidatos. Essa vedação visa garantir a igualdade e a transparência no processo eleitoral, evitando o desequilíbrio de forças e a influência indevida do poder econômico sobre as eleições.

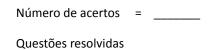
2- Como funciona?

Essa proibição busca assegurar a lisura e a imparcialidade do sistema eleitoral, evitando que interesses empresariais possam comprometer a livre escolha dos eleitores. Ao proibir as doações de pessoas jurídicas, a legislação eleitoral busca preservar o princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos, assegurando que a competição política seja baseada em propostas e projetos, e não na capacidade financeira das empresas.

No lugar das doações empresariais, a legislação brasileira estabelece que as campanhas eleitorais devem ser financiadas **principalmente por recursos de pessoas físicas, limitando a participação do poder econômico nas eleições**. Além disso, existe a possibilidade de utilização do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), que é composto por recursos públicos destinados aos partidos políticos para financiar suas campanhas eleitorais.

Nesse sentido, <u>é proibido aos partidos e candidatos</u>, receber doações em dinheiro ou com valor equivalente a dinheiro, direta ou indiretamente, incluindo através de qualquer tipo de publicidade, de:

- I Entidade ou governo estrangeiro;
- II Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- III Concessionário ou permissionário de serviço público;
- IV Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- V Entidade de utilidade pública;
- VI Entidade de classe ou sindical;
- VII Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;



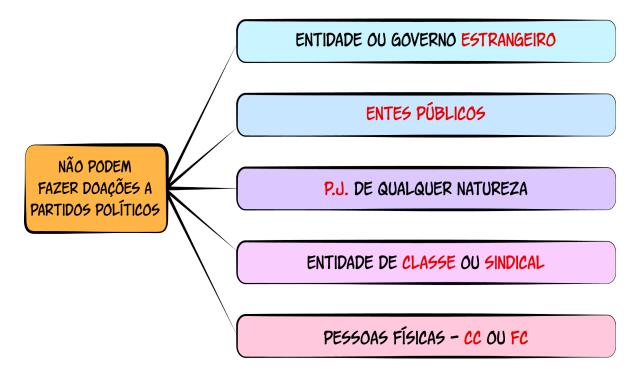






- VIII Entidades beneficentes e religiosas;
- IX Entidades esportivas;
- X Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- XI Organizações da sociedade civil de interesse público.

EXEMPLIFICANDO: Durante uma campanha eleitoral para a presidência em um país fictício chamado "Libertália", o candidato João Silva, representando o Partido Democrático Nacional (PDN), está em busca de financiamento para apoiar sua campanha. Nesse contexto, um representante de um governo estrangeiro, cujo país mantém relações diplomáticas com Libertália, entra em contato com a equipe de campanha de João Silva. Esse representante oferece uma doação em dinheiro substancial para apoiar a campanha do candidato. No entanto, a equipe de campanha de João Silva, consciente das leis eleitorais vigentes, sabe que é estritamente proibido para partidos e candidatos receber doações em dinheiro ou com valor equivalente a dinheiro de governo estrangeiro, direta ou indiretamente. Em vez de aceitar a doação, a equipe de campanha de João Silva recusa cortesmente a oferta, explicando ao representante do governo estrangeiro que a legislação eleitoral de Libertália proíbe explicitamente essa prática.



GASTOS ELEITORAIS PERMITIDOS – ART. 26

1- O que é?

A lei impõe a obrigatoriedade de abertura de contas bancárias específicas para registrar toda a movimentação financeira da campanha. O descumprimento dessa obrigação conduz, entre outras consequências, à desaprovação da prestação de contas. **A conta bancária deve ser aberta ainda que não haja movimentação financeira, conforme jurisprudência pacífica do TSE** (Ac.-TSE, de 17.6.2022, no AgR-AREspE nº 060074405; de 21.2.2019, no AgR-REspe nº 71110 e, de 7.8.2018, no AgR-AI nº 33643).

Todos os recursos devem tramitar pelas contas bancárias específicas da campanha, declaradas à Justiça Eleitoral. O emprego de recursos externos para pagamento de gastos eleitorais (o caixa dois) é ilegal, implicando na desaprovação das contas e, se comprovado o abuso de poder econômico, no

Número de acertos = _____

Questões resolvidas







cancelamento do registro de candidatura ou na cassação do diploma, se este já houver sido outorgado. A rejeição das contas de campanha será comunicada ao Ministério Público Eleitoral, para que esse órgão analise a pertinência, ou não, da propositura de AIJE – **Ação de Investigação Judicial Eleitoral** (Art. 22 da LC 64/90) em desfavor do candidato.

2- Como funciona?

Os gastos eleitorais referem-se a todas as despesas realizadas por partidos/coligações e candidatos durante uma campanha eleitoral, como contratação de pessoal para militância, compra de materiais gráficos para distribuição e divulgação, contratação de veículos, e outros que serão discutidos posteriormente.

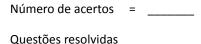
A matéria sobre gastos eleitorais refere-se às normas e regulamentações estabelecidas para controlar e fiscalizar os recursos financeiros utilizados durante as campanhas eleitorais. No Brasil, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é responsável por estabelecer regras e limites para os gastos eleitorais, buscando garantir a igualdade de oportunidades entre os candidatos, coibir abusos de poder econômico e promover a transparência no processo eleitoral.

As regras de gastos eleitorais abrangem diferentes aspectos, como a arrecadação de recursos, a prestação de contas, a utilização de recursos públicos e privados, bem como a fiscalização e sanções em caso de descumprimento. Os candidatos e partidos devem respeitar os limites estabelecidos para cada cargo eletivo, levando em consideração o número de eleitores da circunscrição e os critérios estabelecidos pelo TSE.

O objetivo das normas de gastos eleitorais é assegurar que o processo eleitoral seja justo e equilibrado, evitando a desigualdade entre os candidatos causada pelo uso excessivo de recursos financeiros. Ao controlar os gastos, busca-se garantir que a competição política seja baseada em propostas e projetos, em vez de depender exclusivamente da capacidade financeira dos candidatos. Além disso, a prestação de contas transparente contribui para a fiscalização e o combate à corrupção eleitoral.

O <u>artigo 26</u> traz o rol de **gastos eleitorais permitidos**, que devem ser declarados na prestação de contas:

- Confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho, observado o disposto no §
 3º do art. 38 da lei nº 9.504/97;
- Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;
- Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- Despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas, observadas as exceções previstas no § 3º do artigo 26. Cabe destacar que os gastos com passagens aéreas serão comprovados mediante apresentação de fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, quando for o caso, e os beneficiários deverão atender ao interesse da respectiva agremiação e, nos casos de congressos, reuniões, convenções, palestras, poderão ser emitidas independentemente de filiação partidária segundo critérios interna corporis, vedada a exigência de apresentação de qualquer outro documento para esse fim.









- na contratação de serviços de consultoria contábil e advocatícia e de serviços para atuação jurisdicional em ações de controle de constitucionalidade e em demais processos judiciais e administrativos de interesse partidário, bem como nos litígios que envolvam candidatos do partido, eleitos ou não, relacionados exclusivamente ao processo eleitoral;
- Correspondência e despesas postais;
- Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições;
- Remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais;
- Montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados;
- A realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- Custos com a criação e inclusão de sítios na Internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente com provedor da aplicação de Internet com sede e foro no país;
- Multas aplicadas aos partidos ou candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral.
 Cabe destacar que as multas julgadas por decisões ainda pendentes de recurso não constituem gastos de campanha;
- Produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.

Os seguintes gastos são permitidos, mas **não são considerados gastos eleitorais**, pois a lei os considera **despesas de natureza pessoal do candidato**:

- Combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha;
- Remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo usado pelo candidato;
- Alimentação e hospedagem própria;
- Uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três linhas.

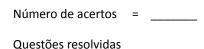
FIDELIDADE PARTIDÁRIA

1- O que é?

A fidelidade partidária é um conceito jurídico público que não apenas liga o detentor de um cargo público ao seu partido político, mas também ao eleitor que, ao votar e elegê-lo, implicitamente escolheu um partido específico. Nessa medida, se o detentor do cargo público não for leal ao partido, ele deve perder o mandato.

Por outro lado, a indisciplina partidária é um conceito jurídico privado que se relaciona ao partido político e aos seus membros. De acordo com as regras estabelecidas pelo estatuto do partido, um membro indisciplinado pode ser advertido, suspenso ou até mesmo expulso do partido, mas isso não afetará seu mandato, se ele ocupar algum cargo público. O que está em jogo é apenas a relação do membro com o partido político e o respeito pelas questões internas da organização partidária.

2- Como funciona?









O mesmo tema também veio previsto no art. 22-A da Lei nº 9.096/95 (incluído pela Lei no nº 13.165/2015), que dispõe:

"Art. 22-A. Perderá o mandato o detentor de cargo eletivo que se desfiliar, sem justa causa, do partido pelo qual foi eleito.

Parágrafo único. Consideram-se justa causa para a desfiliação partidária somente as seguintes hipóteses:

I - mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário;

II - grave discriminação política pessoal; e

III - mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente."

Por fim, uma modificação legislativa criou mais uma hipótese de saída do filiado sem que ele perca seu respectivo mandato, chamado "divórcio consensual" partidário. Trata-se da situação em que o filiado detentor de mandato pelo partido quer sair da agremiação e o partido ACEITA de forma expressa sua saída.

Vejamos o que diz a Constituição Federal:

"Art. 17. § 6º Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, salvo nos casos de ANUÊNCIA do partido ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão. (Incluído pela Emenda Constitucional no 111, de 2021)". EXEMPLIFICANDO: Imagine um deputado federal fictício chamado João que foi eleito para o cargo pelo partido X. Após algum tempo, João decide se desfiliar do partido X e se filiar ao partidó Y, sem a anuência do partido X. Nesse caso, João perderá seu mandato de deputado federal, pois a fidelidade partidária é uma obrigação prevista em lei. Se um detentor de cargo público deixar o partido pelo qual foi eleito sem a concordância da agremiação, ele perde automaticamente o mandato. No entanto, se o partido X concordar com a desfiliação de João, ele poderia manter o seu mandato de deputado federal mesmo após a mudança de partido.

ATENÇÃO: Cabe destacar que somente os detentores de mandatos do sistema proporcional perderão os cargos por desfiliação, os do sistema majoritário NÃO! Súmula TSE nº 67: A perda do mandato em razão da desfiliação partidária não se aplica aos candidatos eleitos pelo sistema majoritário.

Portanto, a fidelidade partidária se relaciona com o dever de lealdade que deve existir entre um parlamentar eleito e o seu partido político. Se o candidato eleito, usufruir dos benefícios de estar filiado e decidir trocar de partido, está sujeito à infidelidade com o partido e os eleitores. Contudo, após fixação do entendimento, o STF estabeleceu que a infidelidade partidária não era aplicável aos eleitos para cargo majoritário, a perda de mandato por infidelidade só ocorre aos eleitos por cargos proporcionais. E para que a perda ocorra é exigível o ajuizamento de uma ação.





